

ATO DE CONTRATAÇÃO (CREMERS)

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº IL 006/2024

Processo Administrativo n.º 052/2024

UASG: 389465 – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de curso para participação da funcionária do setor de licitações e compras Verônica da Luz, no curso de PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ACORDO COM LEI 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ACORDO COM LEI 14.133/2021 O curso será ministrado pelo professor ANDRÉ BAETA - cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União DATA Curso: 14 e 15 de março de 2024- 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30 Carga Horária: 16h em 02 dias corridos Modalidade: PRESENCIAL- em Porto Alegre	1	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00

1 DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1** É inexigível a realização de licitação para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do Art; 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

2 VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da Contratação é de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)

3 CONTRATADA

Empresa: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 13.859.951/0001-62

4 JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Visando o aperfeiçoamento do conhecimento técnico na área, devido as novas diretrizes da Lei de Licitação nº 14.133/21, se faz necessária a contratação de curso para os funcionários do setor de Licitações. O setor não possui capacitação em obras com a Nova Lei de Licitações.

4.2 Observo que o TCU tem o seguinte entendimento para casos como o presente:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento

ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.” (Decisão 439/1998 – Plenário)

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são aqueles previstos na Lei 14.133/2021, considerando a orientação das instruções normativas complementares, os riscos e complexibilidade do objeto.

6 PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária emitida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos produtos e do atesto do documento fiscal.

7 SANÇÕES

7.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14133/2021;

7.2 Pelo atraso injustificado na entrega do produto, a licitante vencedora fica sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Após o 5 (quinto) dia de atraso, a Contratante poderá considerar inexecução total do contrato;

7.3 Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

7.4 Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição:

7.5 10% (dez por cento) do valor do equipamento.

Porto Alegre, 12 de março de 2024

Cauê Gotuzzo Echevengúá
Setor de Licitações e Compras